Ofício Nº /SEMUG/2021

Mirante da Serra, 15 de junho 2021.

Excelentíssimo Senhor,
**ADINEUDO DE ANDRADE**
Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra-RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 1085/2021 “Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do SERRA PREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 403/2008 e suas alterações, altera dispositivos da Lei Municipal nº 727/2015 e dá outras providências”, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública, solicitando gentilmente a realização de sessão extraordinária para apreciação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

***EVALDO DUARTE ANTONIO***
Prefeito Municipal

MENSAGEM 766 /2021

Mirante da Serra/RO, 15 de junho de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do SERRA PREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que dêem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Respeitosamente,

***EVALDO DUARTE ANTONIO***
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 1085/2021**

Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do SERRA PREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 403/2008 e suas alterações, altera dispositivos da Lei Municipal nº 727/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício da sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica equacionado o déficit estabelecido na reavaliação atuarial de 2021, elaborada com base nos dados de 2020, realizada no mês de abril de 2021, que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta Lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º** - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos a contar da publicação desta Lei, o qual somará a alíquota complementar com a alíquota normal, que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º** - A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta Lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

**Art. 4º -** Altera dispositivo do §1º, incisos I e II do art. 14, da Lei Municipal nº 727/2015 de 22 de setembro de 2015.

**Art. 14** [...]

**§ 1º -** de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores e Município, definida na reavaliação atuarial anual, conforme o art.

2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, referente ao Custo Normal igual a 20,10% (vinte inteiros e dez centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

**I -** do percentual de 20,10% (vinte inteiro e dez centésimo por cento) previsto no §1º do caput, serão destinados 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos) para a cobertura das despesas administrativas do SERRA PREVI, sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual serão repassados através de guias emitidas pela Autarquia para a cobertura das despesas administrativas.

**II -** o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R$ 26.814.353,28 (Vinte e seis milhões oitocentos e catorze mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2021, será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos, através de aportes financeiros anuais iniciados em R$ 305.397,92 (trezentos e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) o qual será repassado pelo Município ao SERRA PREVI em parcelas mensais iniciados em R$ 25.449,83 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) através de guias emitidas pela Autarquia, de acordo a tabela Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra/RO, 15 de junho de 2021.

***EVALDO DUARTE ANTONIO***
Prefeito Municipal

# TABELA

## ANEXO I – Plano de amortização

## Equacionamento do déficit atuarial

| ANO | APORTE ANUAL | APORTE MENSAL | ANO | APORTE ANUAL | APORTE MENSAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 2021 | 305.397,92 | 25.449,83 | 2038 | 2.933.993,49 | 244.499,46 |
| 2022 | 858.276,70 | 71.523,06 | 2039 | 2.864.390,55 | 238.699,21 |
| 2023 | 1.818.516,98 | 151.543,08 | 2040 | 2.791.743,60 | 232.645,30 |
| 2024 | 3.651.420,74 | 304.285,06 | 2041 | 2.715.919,50 | 226.326,63 |
| 2025 | 3.613.193,76 | 301.099,48 | 2042 | 2.636.779,31 | 219.731,61 |
| 2026 | 3.573.294,97 | 297.774,58 | 2043 | 2.554.178,01 | 212.848,17 |
| 2027 | 3.531.651,24 | 294.304,27 | 2044 | 2.467.964,22 | 205.663,69 |
| 2028 | 3.488.186,26 | 290.682,19 | 2045 | 2.377.979,96 | 198.165,00 |
| 2029 | 3.442.820,39 | 286.901,70 | 2046 | 2.284.060,32 | 190.338,36 |
| 2030 | 3.395.470,49 | 282.955,87 | 2047 | 2.186.033,21 | 182.169,43 |
| 2031 | 3.346.049,78 | 278.837,48 | 2048 | 2.083.718,97 | 173.643,25 |
| 2032 | 3.294.467,71 | 274.538,98 | 2049 | 1.976.930,13 | 164.744,18 |
| 2033 | 3.240.629,75 | 270.052,48 | 2050 | 1.865.470,98 | 155.455,92 |
| 2034 | 3.184.437,24 | 265.369,77 | 2051 | 1.749.137,27 | 145.761,44 |
| 2035 | 3.125.787,21 | 260.482,27 | 2052 | 1.627.715,83 | 135.642,99 |
| 2036 | 3.064.572,18 | 255.381,02 | 2053 | 1.500.984,15 | 125.082,01 |
| 2037 | 3.000.679,97 | 250.056,66 | 2054 | 1.368.709,97 | 114.059,16 |